



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026 · Ano X | Edição nº 2275

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>                                                          | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                            | 3  |
| Decretos                                                                        | 3  |
| Portarias                                                                       | 8  |
| <b>Advertências / Notificações</b>                                              | 11 |
| Notificações                                                                    | 11 |
| <b>Atos Administrativos</b>                                                     | 12 |
| Resoluções - Secretaria Municipal de Educação                                   | 12 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                                   | 13 |
| Aviso de Licitação                                                              | 13 |
| Credenciamento                                                                  | 13 |
| Outros atos                                                                     | 14 |
| <b>Outros Atos</b>                                                              | 18 |
| <b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia</b> | 18 |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                            | 18 |
| Portarias                                                                       | 18 |
| <b>Outras Entidades</b>                                                         | 19 |
| <b>Conselhos Municipais</b>                                                     | 19 |
| Conselho Municipal do Idoso - CMI                                               | 19 |
| Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS                                 | 19 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA                | 19 |

| PODER EXECUTIVO |
|-----------------|
| Atos Oficiais   |
| Decretos        |

**DECRETO N.º 10.214, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

*Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.403, de 30 de setembro de 2026, que institui o Programa Municipal “Olímpia Cidade Anfitriã”, disciplina a Certificação “Anfitrião de Olímpia”, o funcionamento do Comitê Gestor, a integração à inteligência turística municipal e dá outras providências.*

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 74, inciso IV, e no art. 94, inciso I, alínea ‘a’, da Lei Orgânica do Município de Olímpia, e em fiel execução à Lei Municipal n.º 5.403, de 30 de setembro de 2026,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 5.403, de 30 de setembro de 2026, que institui o Programa Municipal “Olímpia Cidade Anfitriã” e a Certificação “Anfitrião de Olímpia”.

**§ 1.º** O Programa constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Turismo, destinada a promover a hospitalidade, a qualificação contínua, o engajamento comunitário e a valorização da identidade turística do Município.

**§ 2.º** O Programa integrará a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo e atuará de forma complementar aos demais programas, planos e instrumentos de gestão turística instituídos pelo Município.

**Art. 2.º** A coordenação, o planejamento, a execução, a supervisão e a avaliação do Programa competem à Secretaria Municipal de Turismo, com apoio técnico do Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia – OTO, no âmbito do Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável – SMITS.

**Parágrafo único.** A participação de outros órgãos, entidades e parceiros observará suas respectivas competências institucionais e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3.º** São objetivos do Programa:

- I – promover a cultura da hospitalidade como diferencial competitivo do destino turístico;
- II – qualificar continuamente profissionais e cidadãos que mantêm contato com visitantes;
- III – fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade;

- IV – ampliar o conhecimento sobre os atrativos, serviços, patrimônio cultural e eventos turísticos;
- V – incentivar práticas de atendimento humanizado, inclusivo, acessível e sustentável;
- VI – fortalecer a reputação turística do Município;
- VII – estimular a participação da comunidade no desenvolvimento do turismo;
- VIII – produzir indicadores para avaliação permanente do Programa;
- IX – estimular a hospitalidade como responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a iniciativa privada e a comunidade; e
- X – contribuir para a consolidação de Olímpia como Destino Turístico Inteligente – DTI.

**Art. 4.º** A execução do Programa observará os princípios da hospitalidade, sustentabilidade, inovação, governança colaborativa, acessibilidade, inclusão social, ética, transparência, melhoria contínua, valorização da identidade cultural local e participação social.

**CAPÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO E DO PLANEJAMENTO**

**Art. 5.º** O Programa será desenvolvido por meio dos seguintes eixos de atuação:

- I – capacitação em hospitalidade turística;
- II – comunicação e mobilização social;
- III – Certificação Anfitrião de Olímpia;
- IV – monitoramento e inteligência turística; e
- V – engajamento comunitário.

**Art. 6.º** As ações do Programa poderão compreender:

- I – cursos presenciais, híbridos ou a distância;
- II – oficinas, palestras e treinamentos;
- III – campanhas educativas e de mobilização comunitária;
- IV – eventos e atividades de valorização da hospitalidade;
- V – visitas técnicas;
- VI – produção e distribuição de materiais didáticos;
- VII – disponibilização de conteúdos digitais;
- VIII – ações de atualização dos participantes certificados; e
- IX – outras atividades compatíveis com os objetivos do Programa.

**Art. 7.º** A Secretaria Municipal de Turismo elaborará o Plano de Ação do Programa, a ser operacionalizado por meio de Plano Anual de Trabalho aprovado pelo Comitê Gestor.

**§ 1.º** O Plano Anual de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – objetivos e prioridades do período;
- II – ações e públicos a serem atendidos;
- III – metas e cronograma;
- IV – responsáveis pela execução;
- V – parcerias e recursos previstos;
- VI – indicadores e formas de acompanhamento; e
- VII – vinculação das ações aos instrumentos municipais de planejamento turístico e às diretrizes de sustentabilidade, inclusão e inovação.

**§ 2.º** As alterações relevantes do Plano Anual de Trabalho serão submetidas ao Comitê Gestor.

**§ 3.º** A Secretaria Municipal de Turismo apresentará ao Comitê Gestor relatório anual de execução, com os

resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as propostas de aperfeiçoamento.

#### **CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 8.º** O Comitê Gestor do Programa Olímpia Cidade Anfitriã, instituído pela Lei Municipal n.º 5.403, de 30 de setembro de 2026, possui caráter consultivo, estratégico e permanente.

**Art. 9.º** O Comitê Gestor será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes estruturas:

I - Secretaria Municipal de Turismo, que exercerá a coordenação;

II - Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia - OTO; e

III - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**§ 1.º** Os representantes serão indicados pelas respectivas estruturas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2.º** As indicações deverão assegurar que as representações titulares sejam exercidas por pessoas distintas.

**§ 3.º** O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

**§ 4.º** O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas, iniciativa privada, comunidade e especialistas para contribuir com suas atividades, sem direito a voto.

**Art. 10.** O mandato dos representantes será de dois anos, permitida a recondução.

**§ 1.º** A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante indicação da estrutura representada e designação por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2.º** O representante designado em substituição exercerá suas funções pelo período restante do mandato.

**§ 3.º** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 11.** Compete ao Comitê Gestor:

I - acompanhar a execução do Programa;

II - aprovar o Plano Anual de Trabalho;

III - acompanhar os indicadores de desempenho;

IV - propor melhorias;

V - validar os critérios de certificação;

VI - analisar relatórios técnicos;

VII - deliberar sobre atualizações do Programa, observadas as competências da Secretaria Municipal de Turismo e os limites da legislação vigente;

VIII - acompanhar os indicadores produzidos pelo OTO;

IX - definir indicadores adicionais para avaliação do Programa;

X - recomendar o aperfeiçoamento das capacitações; e

XI - incentivar a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e a comunidade.

**Parágrafo único.** As deliberações que dependerem de alteração deste Decreto ou de outros atos normativos serão encaminhadas à autoridade competente para sua formalização.

**Art. 12.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação ou por solicitação da maioria de seus

membros titulares.

**§ 1.º** As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio virtual ou em formato híbrido.

**§ 2.º** A convocação indicará a pauta e disponibilizará, sempre que possível, os documentos necessários à análise dos assuntos.

**§ 3.º** O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros com direito a voto.

**§ 4.º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à coordenação o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 5.º** As reuniões e deliberações serão registradas em atas, com identificação dos participantes, assuntos examinados e encaminhamentos.

**§ 6.º** O membro que possuir interesse pessoal direto na matéria deverá declarar seu impedimento e abster-se de votar, com registro em ata.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Turismo prestará apoio administrativo ao Comitê Gestor, cabendo ao OTO fornecer os subsídios técnicos relacionados aos dados, indicadores e relatórios do Programa.

#### **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES E DAS CAPACITAÇÕES**

**Art. 14.** Poderão participar do Programa profissionais, trabalhadores, prestadores de serviços, estudantes, moradores e demais cidadãos interessados em contribuir para a hospitalidade e a melhoria da experiência do visitante no Município.

**§ 1.º** A participação será voluntária, mediante inscrição e atendimento aos critérios previamente divulgados.

**§ 2.º** Havendo limitação de vagas, os critérios de seleção e priorização deverão ser objetivos, transparentes e compatíveis com as finalidades da capacitação.

**§ 3.º** A participação de crianças e adolescentes, quando admitida, observará as disposições legais pertinentes e as condições previstas no Regulamento Interno.

**Art. 15.** As capacitações serão promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo, diretamente ou mediante parcerias institucionais.

**Art. 16.** A capacitação inicial terá carga horária mínima de quatro horas.

**Parágrafo único.** Poderão ser oferecidos módulos complementares e capacitações específicas, conforme as necessidades dos públicos atendidos e as prioridades do Programa.

**Art. 17.** O conteúdo mínimo da capacitação inicial compreenderá:

I - história, identidade e patrimônio cultural de Olímpia;

II - atrativos, roteiros, serviços e eventos turísticos;

III - hospitalidade e atendimento humanizado;

IV - comunicação e orientação ao visitante;

V - turismo inclusivo, acessibilidade e respeito à diversidade;

VI - sustentabilidade e boas práticas ambientais, sociais e de governança;

VII - segurança do turista e orientação para encaminhamento aos serviços competentes; e

VIII – ética e responsabilidade no atendimento.

**Parágrafo único.** O conteúdo será adaptado à modalidade da capacitação e ao perfil dos participantes, preservados os temas mínimos previstos neste artigo.

**Art. 18.** As inscrições, os materiais didáticos, as atividades, as avaliações e os ambientes físicos e digitais utilizados pelo Programa deverão observar a legislação de acessibilidade e inclusão.

**Parágrafo único.** Serão previstas adaptações razoáveis e recursos de acessibilidade conforme as necessidades dos participantes, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO E DO REGULAMENTO INTERNO

**Art. 19.** Ao término das capacitações destinadas à certificação será realizada avaliação de aproveitamento, conforme critérios objetivos previamente divulgados.

**§ 1.º** A avaliação poderá utilizar instrumentos escritos, orais, digitais, práticos ou outros meios adequados aos objetivos da capacitação.

**§ 2.º** A metodologia deverá considerar as condições de acessibilidade e as características do público atendido, preservada a verificação do aprendizado.

**Art. 20.** A Certificação Anfitrião de Olímpia será concedida aos participantes que cumprirem os requisitos de participação, frequência e aproveitamento estabelecidos neste Decreto e no Regulamento Interno.

**Art. 21.** O Regulamento Interno estabelecerá, no mínimo:

- I – critérios de inscrição e participação;
- II – frequência mínima exigida;
- III – metodologia e critérios de avaliação;
- IV – aproveitamento mínimo para aprovação;
- V – condições de recuperação ou nova avaliação, quando previstas;
- VI – procedimentos de emissão e renovação da certificação;
- VII – direitos e deveres dos participantes;
- VIII – modelo e conteúdo do Termo de Compromisso;
- IX – regras de utilização da certificação e de sua identificação visual;
- X – procedimentos de atualização cadastral;
- XI – detalhamento dos procedimentos de suspensão, cancelamento, defesa e recurso, observadas as garantias deste Decreto; e
- XII – demais procedimentos administrativos necessários à execução do Programa.

**Art. 22.** O Regulamento Interno será aprovado e publicado por ato da Secretaria Municipal de Turismo.

**§ 1.º** Os critérios de certificação e suas alterações serão previamente submetidos à validação do Comitê Gestor.

**§ 2.º** As atualizações do Programa observarão as competências deliberativas do Comitê Gestor previstas na Lei Municipal n.º 5.403, de 30 de setembro de 2026.

**§ 3.º** O Regulamento Interno e suas alterações não poderão contrariar a lei ou este Decreto, criar obrigações estranhas ao Programa ou modificar competências legalmente estabelecidas.

**§ 4.º** Os requisitos de certificação deverão ser divulgados antes do início da respectiva capacitação,

vedada sua alteração retroativa em prejuízo dos participantes.

## CAPÍTULO VII

### DA CERTIFICAÇÃO ANFITRIÃO DE OLÍMPIA

**Art. 23.** A Certificação Anfitrião de Olímpia constitui reconhecimento oficial concedido pela Secretaria Municipal de Turismo aos participantes aprovados nas capacitações do Programa.

**§ 1.º** A certificação será individual, nominal e intransferível, vinculada ao Cadastro Municipal dos Participantes Certificados.

**§ 2.º** O Selo Anfitrião de Olímpia, referido no art. 5.º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 5.403, de 30 de setembro de 2026, será utilizado como identificação visual da certificação individual, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

**§ 3.º** A certificação de uma pessoa não implica certificação do estabelecimento, empresa ou entidade à qual esteja vinculada.

**Art. 24.** A certificação terá validade de dois anos, contados da data de sua emissão.

**§ 1.º** A renovação dependerá da participação e do aproveitamento em capacitação de atualização promovida ou reconhecida pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme o Regulamento Interno.

**§ 2.º** O vencimento da certificação ocorrerá pelo término de sua validade, independentemente de procedimento sancionador.

**§ 3.º** O vencimento não impedirá a participação em novas capacitações ou a obtenção de nova certificação.

**Art. 25.** A Certificação Anfitrião de Olímpia:

- I – reconhece o atendimento aos requisitos formativos do Programa;
- II – não substitui licenças, autorizações, registros profissionais ou outras exigências legais;
- III – não confere habilitação para o exercício de profissão regulamentada;
- IV – não equivale a certificação técnica externa de conformidade com normas ABNT, ISO, modelos DTI ou referenciais ESG; e
- V – não gera, por si só, direito a contratação pública, preferência em licitações, incentivo fiscal ou benefício financeiro.

**Art. 26.** A utilização da certificação e do selo deverá respeitar sua finalidade, validade e caráter individual.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização que induza terceiros a erro sobre a identidade do certificado, o alcance do reconhecimento concedido ou a certificação de estabelecimento ou atividade não abrangidos pelo Programa.

## CAPÍTULO VIII

### DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DO RECURSO

**Art. 27.** A certificação poderá ser suspensa ou cancelada, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- I – fraude na inscrição, na avaliação ou na obtenção da certificação;
- II – falsificação, adulteração ou utilização indevida do certificado ou do selo;
- III – transferência ou empréstimo da identificação a terceiros;

IV - divulgação de informação falsa sobre o alcance da certificação; ou

V - descumprimento grave ou reiterado de obrigação expressa constante deste Decreto ou do Termo de Compromisso, que comprometa diretamente a finalidade ou a integridade institucional do Programa.

**Parágrafo único.** A imposição da penalidade de cancelamento será restrita aos casos em que restar inviável a aplicação ou a eficácia da medida cautelar de suspensão temporária, observada a gradação proporcional à lesividade da conduta apurada.

**Art. 28.** O procedimento administrativo assegurará ao interessado:

I - notificação dos fatos e das possíveis consequências;

II - acesso aos elementos utilizados na apuração, observadas as restrições legais;

III - prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa, contado da ciência da notificação;

IV - possibilidade de apresentação de documentos e requerimento de provas pertinentes; e

V - ciência da decisão fundamentada.

**§ 1.º** A instrução será realizada por servidor ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Turismo.

**§ 2.º** A decisão de primeira instância caberá à autoridade designada pela Secretaria Municipal de Turismo, distinta da autoridade responsável pelo julgamento do recurso.

**Art. 29.** Da decisão de suspensão ou cancelamento caberá recurso ao Secretário Municipal de Turismo, no prazo de quinze dias úteis, contado da ciência da decisão.

**§ 1.º** O recurso será apresentado à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Turismo.

**§ 2.º** O recurso terá efeito suspensivo.

**§ 3.º** O julgamento será fundamentado e comunicado ao interessado.

**§ 4.º** A situação pública da certificação será atualizada após o encerramento do procedimento administrativo, preservados os dados pessoais e as informações relativas à apuração.

**Art. 30.** O participante poderá solicitar voluntariamente o encerramento de sua certificação, sem caráter sancionador.

**Parágrafo único.** A conservação dos registros necessários à comprovação dos atos administrativos observará a legislação de proteção de dados e de gestão documental.

## CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

**Art. 31.** Os certificados possuirão identificação digital individual e autenticação por QR Code ou tecnologia equivalente, permitindo a verificação de sua autenticidade e validade.

**Art. 32.** O certificado conterá, no mínimo:

I - nome completo do participante;

II - número de registro;

III - identificação da capacitação e carga horária;

IV - data de emissão;

V - prazo de validade;

VI - QR Code ou tecnologia equivalente para validação eletrônica; e

VII - assinatura eletrônica da autoridade competente.

**Parágrafo único.** A assinatura eletrônica observará a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a regulamentação aplicável no âmbito municipal.

**Art. 33.** A consulta de validação eletrônica disponibilizará somente as informações necessárias à identificação e à verificação da certificação, compreendendo:

I - identificação do participante certificado;

II - número de registro;

III - situação da certificação;

IV - data de emissão e prazo de validade; e

V - identificação da capacitação e carga horária.

**§ 1.º** A consulta não divulgará CPF, endereço, telefone, correio eletrônico, notas de avaliação, documentos pessoais ou motivos de suspensão ou cancelamento.

**§ 2.º** A plataforma deverá observar requisitos de acessibilidade digital e medidas de segurança contra acesso indevido, alteração de registros e coleta automatizada abusiva de dados.

**§ 3.º** A autenticação por QR Code ou tecnologia equivalente não substitui a assinatura eletrônica exigida para o certificado.

## CAPÍTULO X DO CADASTRO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 34.** Fica instituído o Cadastro Municipal dos Participantes Certificados do Programa Olímpia Cidade Anfitriã, sob responsabilidade institucional da Secretaria Municipal de Turismo e gestão técnica do OTO.

**§ 1.º** O cadastro conterá os registros necessários à emissão, validação, renovação e acompanhamento das certificações.

**§ 2.º** Os registros observarão padrões de identificação, atualização, integridade e rastreabilidade compatíveis com o SMITS.

**Art. 35.** O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

**§ 1.º** Os participantes serão informados sobre as finalidades do tratamento, as informações divulgadas na validação pública e os canais para exercício de seus direitos.

**§ 2.º** O acesso aos dados internos será restrito às pessoas autorizadas, conforme suas atribuições.

**§ 3.º** Os prazos de conservação e os procedimentos de eliminação observarão as finalidades do Programa, as obrigações legais e as normas de gestão documental.

**§ 4.º** O compartilhamento de dados com parceiros dependerá de finalidade legítima, base legal aplicável e definição das responsabilidades de cada participante.

**§ 5.º** A divulgação de relatórios e painéis deverá priorizar dados agregados ou anonimizados.

## CAPÍTULO XI DA INTELIGÊNCIA TURÍSTICA E DO MONITORAMENTO

**Art. 36.** O Programa será integrado ao SMITS, e as informações produzidas integrarão o Banco Municipal de Dados Turísticos, observadas as regras de proteção de dados e de acesso à informação.

**Art. 37.** O OTO acompanhará os resultados do

Programa e produzirá indicadores, relatórios técnicos e painéis gerenciais para subsidiar a Secretaria Municipal de Turismo e o Comitê Gestor.

**Art. 38.** Serão monitorados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - número de capacitações realizadas;
- II - número de participantes inscritos e atendidos;
- III - número de certificados emitidos;
- IV - taxa de conclusão das capacitações;
- V - taxa de aprovação;
- VI - número e taxa de renovação das certificações;
- VII - satisfação dos participantes;
- VIII - participação dos diferentes segmentos da cadeia produtiva do turismo e da comunidade;
- IX - utilização do serviço de validação eletrônica;
- X - satisfação dos turistas, quando houver dados tecnicamente adequados; e
- XI - reputação turística do destino, conforme metodologia de acompanhamento adotada pelo OTO.

**§ 1.º** O Comitê Gestor poderá definir indicadores adicionais compatíveis com os objetivos do Programa.

**§ 2.º** A metodologia de monitoramento indicará a definição de cada indicador, fonte dos dados, periodicidade, forma de cálculo e responsável técnico.

**§ 3.º** Os registros de capacitações e certificações serão atualizados a cada ação, e os resultados serão consolidados, no mínimo, anualmente.

**§ 4.º** A análise da satisfação dos turistas e da reputação do destino considerará os demais fatores que influenciam esses resultados, evitando atribuir ao Programa efeitos não demonstrados pelas evidências disponíveis.

**Art. 39.** Os resultados poderão ser divulgados em relatórios técnicos, painéis gerenciais e outros instrumentos oficiais de transparência, observadas a qualidade dos dados, as limitações metodológicas e a proteção das informações pessoais.

## CAPÍTULO XII

### DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 40.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I - coordenar, planejar, executar, supervisionar e avaliar o Programa;
- II - elaborar o Plano de Ação e o Plano Anual de Trabalho;
- III - promover cursos e capacitações;
- IV - conceder a certificação e emitir os certificados;
- V - autorizar a utilização do Selo Anfitrião de Olímpia;
- VI - articular parcerias;
- VII - promover campanhas e divulgar o Programa;
- VIII - aprovar e publicar o Regulamento Interno, observadas as competências do Comitê Gestor;
- IX - instaurar e decidir os procedimentos administrativos de sua competência;
- X - assegurar o suporte administrativo e operacional necessário; e
- XI - prestar contas dos resultados.

**Art. 41.** Compete ao OTO, no âmbito do SMITS:

- I - prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Turismo e ao Comitê Gestor;
- II - gerir tecnicamente o cadastro de participantes certificados;
- III - manter os registros das certificações e o banco de

dados do Programa;

IV - apoiar a geração técnica, o registro e a validação eletrônica dos certificados, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo;

V - administrar os registros e funcionalidades de validação digital, com apoio dos setores municipais competentes;

VI - monitorar indicadores;

VII - elaborar relatórios técnicos e painéis gerenciais;

VIII - acompanhar a experiência do visitante e a reputação turística do Município; e

IX - integrar as informações ao Banco Municipal de Dados Turísticos.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento, a hospedagem, a segurança e a manutenção tecnológica das soluções digitais serão articuladas com os setores competentes do Município, respeitadas suas atribuições.

## CAPÍTULO XIII

### DAS PARCERIAS

**Art. 42.** O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e observadas as competências para celebração dos respectivos instrumentos, poderá estabelecer cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

**§ 1.º** Poderão ser utilizados convênios, acordos de cooperação, termos e outros instrumentos juridicamente adequados, observada a legislação aplicável.

**§ 2.º** Os instrumentos definirão o objeto, as responsabilidades, as condições de execução e, quando necessário, as regras de tratamento e compartilhamento de dados.

**§ 3.º** A participação de parceiros não transferirá a competência da Secretaria Municipal de Turismo para conceder a certificação oficial do Programa.

## CAPÍTULO XIV

### DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

**Art. 43.** O Programa observará as diretrizes estabelecidas:

- I - no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico da Estância Turística de Olímpia - PDDT;
- II - no Plano Estratégico de Marketing Turístico da Estância Turística de Olímpia - PEMT;
- III - no Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável - SMITS;
- IV - no Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia - OTO;
- V - no modelo de Destinos Turísticos Inteligentes - DTI;
- VI - nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas; e
- VII - nos princípios ambientais, sociais e de governança - ESG.

**Art. 44.** O alinhamento ao modelo DTI será concretizado, conforme o objeto e o alcance do Programa, por ações relacionadas à governança, inovação, tecnologia, acessibilidade, sustentabilidade, criatividade, segurança, mobilidade e transporte, promoção e marketing.

**Parágrafo único.** A contribuição do Programa para o desenvolvimento do destino não implica, por si só, reconhecimento ou certificação de Olímpia por entidades externas.



**Art. 45.** A aplicação dos princípios ESG compreenderá:

I - na dimensão ambiental, orientação sobre conservação dos atrativos, gestão de resíduos e uso responsável dos recursos naturais;

II - na dimensão social, atendimento humanizado, inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade, valorização cultural e participação comunitária; e

III - na dimensão de governança, critérios transparentes, decisões fundamentadas, acompanhamento de indicadores, proteção de dados e prestação de contas.

**§ 1.º** Poderão ser utilizadas referências técnicas pertinentes, incluindo a ABNT PR 2030-1:2024, no que couber ao objeto do Programa.

**§ 2.º** A utilização de referências técnicas não atribuirá à certificação municipal equivalência com certificações externas.

**Art. 46.** O Plano Anual de Trabalho identificará os ODS e as metas da Agenda 2030 relacionados às ações previstas, estabelecendo indicadores e evidências para seu acompanhamento, quando tecnicamente aplicável.

#### CAPÍTULO XV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** A identidade visual do Programa, do certificado e do Selo Anfiteatro de Olímpia será definida pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** As regras de utilização deverão preservar o caráter individual da certificação e impedir interpretações que ampliem indevidamente seu alcance.

**Art. 48.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 49.** A Secretaria Municipal de Turismo poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas a Lei Municipal n.º 5.403, de 30 de setembro de 2026, e as competências do Comitê Gestor.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, ouvida, quando necessário, a manifestação do Comitê Gestor, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 51.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de outubro de 2026.

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**

*Prefeito Municipal em Exercício*

**HUMBERTO JOSÉ PUTTINI**

*Secretário Municipal de Turismo*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 08 de outubro de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

#### Portarias

#### **PORTARIA N.º 58.089, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre designação de servidor.

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designado, a partir de 02 de outubro de 2026, o servidor **CASSIANO GONÇALVES DIAS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*742568\*\*, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, da Divisão de Gestão Contratual, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com a alínea “c”, do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 328, de 11 de março de 2026.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de outubro de 2026.

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**

*Prefeito Municipal em Exercício*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de outubro de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

#### **PORTARIA N.º 58.090, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Capacitação de Motoristas de Aplicativos para City Tour.

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal n.º 5.207/2025, que institui o Programa Municipal de Capacitação de Motoristas de Aplicativos para City Tour, cria o selo e a carteirinha “Motorista de Turismo Urbano”;

Considerando o Decreto Municipal n.º 9.818/2025, alterado pelo Decreto Municipal n.º 10.167/2026;

Considerando as indicações dos representantes para compor o Comitê Gestor do Programa,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes para integrar o Comitê Gestor do Programa Municipal de Capacitação de Motoristas de Aplicativos para City Tour:

**I — Secretaria Municipal de Turismo:**

Titular: Andréa Christine Torres Trevisanuto, CPF n.º

\*\*\*398278\*\*



Suplente: Maiara Rodrigues, CPF n.º \*\*\*553178\*\*

## **II — Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:**

Titular: José Avelino de Souza, CPF n.º \*\*\*534028\*\*

Suplente: Bruno Freu Garcia, CPF n.º \*\*\*940988\*\*

## **III — Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável:**

Titular: Gustavo Eduardo Pereira, CPF n.º \*\*\*453708\*\*

Suplente: Camila Crimberg Rodrigues, CPF n.º \*\*\*989148\*\*

**Art. 2.º** A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela representante titular da Secretaria Municipal de Turismo, Andréa Christine Torres Trevisanuto, substituída, em suas ausências e impedimentos, pela respectiva suplente.

**Art. 3.º** O Comitê Gestor exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.207/2025 e o Decreto Municipal n.º 9.818/2025, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 10.167/2026.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de outubro de 2026.

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**

*Prefeito Municipal em Exercício*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de outubro de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

### **PORTARIA N.º 58.091, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

*Dispõe sobre o registro de uso de imóvel público municipal no âmbito do Cadastro Municipal de Áreas Públicas – CMAP.*

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.140, de 22 de julho de 2025, e no Decreto n.º 9.714, de 23 de setembro de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica registrado o uso do imóvel público municipal abaixo descrito, a Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, que passa a ser responsável pelo seu uso, manutenção, conservação e zeladoria.

**Parágrafo único.** Identificação do imóvel:

I – Matrícula n.º 120.965;

II – Cadastro Municipal n.º 999217972;

III – Código CMAP n.º SL002-001;

IV – Endereço: Alameda das Rosas, S/N;

V – Bairro: Jardim Primavera;

VI – CEP: 15.402-006;

VII – Área do Terreno: 3.269,00 m²;

VIII – Área Construída: 0,00 m²;

IX – Geolocalização: -20.737471,-48.920739.

**Art. 2.º** O imóvel destina-se à instalação da Praça

Vereador Orlando Lapa (Lei nº 3.279, de 15 de Junho de 2007), sem que desta transferência resulte direito real de uso ou posse.

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente deverá apresentar relatório das condições de uso e documentação necessária para atualização do CMAP.

**Art. 4.º** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I – registrar a presente Portaria no CMAP;

II – providenciar a geração e afixação de QR Code e placa de identificação no imóvel.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique e dê ciência às Secretarias subscritas abaixo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de outubro de 2026.

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**

*Prefeito Municipal em Exercício*

**JOÃO PAULO MORELLI**

*Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente*

**CLEBER JOSÉ CISOTTO**

*Secretário Municipal de Planejamento e Finanças*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de outubro de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

### **PORTARIA N.º 58.092, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

*Dispõe sobre o registro de uso de imóvel público municipal no âmbito do Cadastro Municipal de Áreas Públicas – CMAP.*

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.140, de 22 de julho de 2025, e no Decreto n.º 9.714, de 23 de setembro de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica registrado o uso do imóvel público municipal abaixo descrito, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que passa a ser responsável pelo seu uso, manutenção, conservação e zeladoria.

**Parágrafo único.** Identificação do imóvel:

I – Matrícula n.º 121.045;

II – Cadastro Municipal n.º 189600;

III – Código CMAP n.º AI014-003;

IV – Endereço: Praça Altino Arantes, 81;

V – Bairro: Beneficência;

VI – CEP: 15.400-112;

VII – Área do Terreno: 824,88 m²;

VIII – Área Construída: 295,08 m²;

IX – Geolocalização: -20.743652,-48.915315.

**Art. 2.º** O imóvel destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sem que desta transferência resulte direito real de uso ou posse.



**Art. 3.º** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá apresentar relatório das condições de uso e documentação necessária para atualização do CMAP.

**Art. 4.º** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I - registrar a presente Portaria no CMAP;

II - providenciar a geração e afixação de QR Code e placa de identificação no imóvel.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique e dê ciência às Secretarias subscritas abaixo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de outubro de 2026.

**MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**

*Prefeito Municipal em Exercício*

**LUIZ GUSTAVO PIMENTA**

*Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento*

*Social em Exercício*

**CLEBER JOSÉ CISOTTO**

*Secretário Municipal de Planejamento e Finanças*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de outubro de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

Advertências / Notificações

Notificações

| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| A Secretaria de Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio da Divisão de Fiscalização de Posturas, NOTIFICA através deste edital, que foi efetuado o LANÇAMENTO REFERENTE ao AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, devido ao não atendimento a notificação, com Retorno de A.R (Correios), sem recebimento, de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 |                         |
| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | RAZÃO SOCIAL/NOME       |
| [REDACTED]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MAURICIO DE JESUS SILVA |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF \*\*\*120558\*\*) em 08/10/2026 às 12:27:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1dd2-c2ed-8e16-7752-e8>

## Atos Administrativos

### Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

#### Resolução SME nº 14, de 8 de outubro de 2026

*Dispõe sobre os critérios de análise, de validação e de pontuação dos certificados dos Cursos de formação continuada dos titulares de cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Olímpia*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

Considerando a Lei Municipal nº 1.848/86, que aprova o Estatuto do Magistério Municipal de Olímpia;

Considerando a Lei Municipal nº 2.727/99, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme o Art. 39, §3º, da Lei nº 9.394/1996;

Considerando a Deliberação CME nº 004/26, que “Dispõe sobre a homologação e oferta de cursos de formação continuada de profissionais da educação na Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a análise e o cômputo de certificados de cursos, com vistas à classificação dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino,

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Os certificados de cursos de formação continuada dos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino serão analisados e validados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º. Os certificados dos cursos deverão ser analisados para fins de pontuação e classificação dos titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal, aplicando-se à atribuição de classes e/ou aulas e ao concurso de remoção.

§1º A análise dos certificados dos docentes titulares de cargo será de responsabilidade do Diretor de Escola de sua respectiva sede de controle de frequência.

§2º A análise dos certificados dos Diretores de Escola, especificamente para o concurso de remoção, caberá à Comissão designada para este fim pelo Secretário Municipal de Educação

Artigo 3º. Os cursos a que se refere esta Resolução são conceituados da seguinte forma:

a) Curso de curta duração: destina-se à difusão de conhecimentos e à formação contínua dos profissionais,

com vistas à efetivação das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;

b) Curso de aperfeiçoamento: visa à ampliação e à atualização de conhecimentos em uma disciplina ou conjunto de disciplinas da área de atuação dos profissionais;

c) Curso de pós-graduação *lato sensu*: tem como objetivo o aprofundamento de saberes em disciplinas específicas ou em área restrita do conhecimento profissional.

#### Capítulo I

##### Dos Cursos de Pequena Duração

Artigo 4º. Os certificados dos cursos de pequena duração deve observar os seguintes requisitos obrigatórios:

- identificação da Instituição emitente;
- denominação do Curso;
- carga horária mínima de 30 (trinta) horas;
- conceito ou média final de aproveitamento;
- percentual de frequência de no mínimo 90% (noventa por cento);
- período de realização do Curso; e
- homologação do Conselho Municipal de Educação de Olímpia.

§1º O disposto nos incisos IV e V não se aplica aos certificados de cursos de Educação a Distância (EAD).

§2º Os cursos EAD com carga horária de 30 (trinta) horas deverão ser realizados de forma fracionada, observada a duração mínima de 6 (seis) dias e o limite máximo de 5 (cinco) horas diárias.

§3º Os cursos EAD de pequena duração, com carga horária total igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 180 (cento e oitenta) horas, serão obrigatoriamente fracionados de forma proporcional à sua respectiva duração.

§4º O inciso VII não se aplica aos certificados dos Cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, pela Secretaria Estadual da Educação, pelo Ministério da Educação (MEC) e pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais ou Federais.

Artigo 5º. Os cursos presenciais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia exigirão frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Para os cursos mencionados no *caput* deste artigo, deverá ser observada a portaria de homologação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 6º. Os cursos promovidos por entidades educacionais reconhecidas dependem de homologação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ficam dispensados da homologação prevista no *caput* deste artigo os cursos ofertados:

- pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia;
- pela Secretaria de Estado da Educação;
- pelo Ministério da Educação (MEC); e
- por Instituições de Ensino Superior Estaduais ou Federais.

#### Capítulo II

##### Dos Cursos de Aperfeiçoamento

Artigo 7º. Para a validação de certificados de cursos de aperfeiçoamento, deverão ser verificados os seguintes requisitos:

- identificação da Instituição emitente;



- II. denominação do Curso;
- III. percentual de frequência do participante;
- IV. período de realização; e
- V. carga horária total com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

§1º A exigência de comprovação de frequência prevista no inciso III não se aplica aos cursos realizados na modalidade de Educação a Distância (EAD).

§2º Os cursos EAD com carga horária de 30 (trinta) horas deverão ser realizados de forma fracionada, observada a duração mínima de 6 (seis) dias e o limite máximo de 5 (cinco) horas diárias.

§3º Os cursos EAD de pequena duração, com carga horária total ou superior a 30 (trinta) horas e inferior a 180(cento e oitenta) horas, serão obrigatoriamente fracionados de forma proporcional à sua respectiva duração;

§4º Os cursos que dependem de homologação do Conselho Municipal de Educação também deverão cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Artigo 8º. Os cursos presenciais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia exigirão frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Para os cursos mencionados no *caput* deste artigo, deverá ser observada a portaria de homologação do Secretário Municipal de Educação.

#### Capítulo III

##### Dos Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu*

Artigo 9º. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, de forma obrigatória e explícita:

- I. o ato legal de credenciamento da instituição de ensino;
- II. A identificação do Curso, período de realização, duração total e a carga horária detalhada de cada atividade acadêmica;
- III. A relação do corpo docente que efetivamente ministrou as aulas, acompanhada de suas respectivas titulações.

Parágrafo único. Os certificados de que trata este artigo devem ser obrigatoriamente registrados por instituições devidamente credenciadas.

Artigo 10. Os Cursos com o mesmo nome ou conteúdo, independentemente da época de realização, serão contabilizados uma única vez para cada evento.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Finais

Artigo 11. Os certificados expedidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser registrados e arquivados em bancos de dados.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 04, de 24 de outubro de 2023.

Olímpia, 8 de outubro de 2026.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

Chamamento Público – Edital de Credenciamento nº 11/2026

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de oficinas de desenvolvimento de habilidades para inclusão social, de crianças, adolescentes, idosos e família dos programas sociais e serviços ofertados nos equipamentos de Assistência Social no Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Início do recebimento: 08/10/2026 às 09h. Encerramento: 08/10/2027 às 09h. Edital completo através do site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 07 de Outubro de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

**Diretor Interino da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

#### Aviso de Licitação

##### REPUBLIÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 126/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor multipropósito, zero quilômetro, devidamente caracterizado e adaptado para o emprego em atividades de policiamento preventivo, proteção dos bens, serviços e instalações públicas, atendimento de ocorrências, apoio às ações integradas de Segurança Pública e demais atribuições institucionais da corporação, custeado por meio do Convênio DTP/SGC/SSP Nº 69/26, celebrado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, mediante repasse estadual, contrapartida do Município de Olímpia e eventuais complementações financeiras necessárias à integral execução do objeto para atender às necessidades das Secretarias da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/10/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 22/10/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 07 de outubro de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

**Diretor Interino da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

### Credenciamento

#### Termo de Deliberação

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Após análises das documentações apresentadas, fica **INABILITADA** a empresa **PLAN SOLUCOES E LOGISTICA LTDA**, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento Nº 05/2026, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de intenção recursal, conforme disposto no item 5.3.1 do edital.

Olímpia, 07 de outubro de 2026.

Thaís da Silva Fernandes  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



## Outros atos



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

## À G PARTNER TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.516.766/0001-99

Endereço: Viela um, nº 26 - Km 89,5, Bairro Verde Mar – Caraguatatuba/SP – CEP: 11677-249

E-mails: licitacao@gpartnertec.com.br / gabriela@gpartnertec.com.br / [gpartner@terra.com.br](mailto:gpartner@terra.com.br)**Assunto:** Ata de Registro de Preços nº 30/2026 – Pregão Eletrônico nº 33/2026 (Processo Administrativo nº 161988/2026)**Ref.:** Mora contratual decorrente do não cumprimento do prazo de entrega – Autorizações de Fornecimento nº 4020/2026 e nº 4184/2026

**Considerando** a celebração da Ata de Registro de Preços nº 30/2026, regida estritamente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nº 9.039/2024 e nº 9.060/2024;

**Considerando** o envio formal das ordens de fornecimento pela Divisão de Gestão Logística deste Município:

1. **Autorização de Fornecimento nº 4020/2026** (Nota de Empenho nº 08573/2026, no valor de R\$ 8.176,00);
2. **Autorização de Fornecimento nº 4184/2026** (Nota de Empenho nº 09125/2026, no valor de R\$ 2.299,00);

Considerando que a Cláusula 12.2.2 da Ata nº 30/2026 e o subitem 12.2.2 do Termo de Referência do Edital estabelecem que “o prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada”;

**Considerando** o registro eletrônico constante dos autos no qual a contratada, via correio eletrônico em 21/08/2026 às 15:47 e ofício assinado em mesma data pela Sra. Gabriela Sampaio Queiroz, solicitou a dilatação do prazo de entrega dos referidos equipamentos, requerendo a postergação do termo final para até **30/09/2026** sob alegação de segurança logística e indisponibilidade temporária de estoque dos modelos SG3428 e SG5428X;

**Considerando** a constatação formal por esta Fiscalização e Gestão da Ata de que, exaurido o termo final pleiteado e assumido pela própria empresa (30/09/2026), **não houve a entrega dos ativos de rede no Almoxarifado Municipal**, permanecendo pendente a entrega total dos itens requisitados e causando embaraços à infraestrutura lógica e aos serviços essenciais da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que a referida omissão gera **graves e diretos prejuízos de ordem financeira, física e operacional à Administração Pública Municipal**, tendo em vista que os ativos de rede requisitados são insumos indispensáveis e essenciais para a infraestrutura tecnológica do novo **Centro Administrativo**, projetado para unificar e abrigar a **Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**, a **Secretaria de Finanças** e a **Secretaria de Inovação**;

**Considerando** que a ausência do fornecimento tempestivo impede a migração das infraestruturas e a mudança das referidas secretarias para o novo prédio, forçando o Município a manter compulsoriamente a operação, manutenção, contratos de locação e custos prediais paralelos



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

de dois imóveis distintos, desaguando no aumento injustificado dos custos operacionais da Administração e no retardamento do pleno exercício das atividades essenciais de tais secretarias em detrimento do interesse público;

Considerando que a referida conduta configura descumprimento de prazos contratuais e atrai a incidência da Cláusula 11.1, alínea "d", da Ata nº 30/2026 ("ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado");

Considerando a cominação estipulada na Cláusula 11.2, IV, (1), da Ata nº 30/2026 (cumulada com o subitem 8.3.1 do Termo de Referência do Edital e com o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021), que fixa a incidência de "Multa Moratória, para as infrações descritas no item 'd', de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias";

**NOTIFICAMOS** a empresa **G PARTNER TECNOLOGIA LTDA** para ciência de que:

**1-)** Fica concedido o prazo improrrogável **de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do comprovado recebimento desta notificação (nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula 11.5 da Ata de Registro de Preços nº 30/2026), para que a empresa regularize a entrega ou apresente defesa prévia, acompanhada das razões e provas materiais que entender de direito;

**2-)** Decorrido o prazo sem manifestação, ou caso a defesa seja considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis quanto à aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente.

Olímpia/SP, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NILTON APARECIDO GARCIA  
Data: 06/10/2026 15:54:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NILTON APARECIDO GARCIA**  
Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 30/2026  
Chefe do Setor de Infraestrutura de Redes e Servidores

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAIANE DA FONSECA TRINCA  
Data: 06/10/2026 18:05:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DAIANE DA FONSECA TRINCA**  
Gestora da Ata de Registro de Preços nº 30/2026  
Chefe do Setor de Fiscalização Contratual



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**À AI. BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA****CNPJ:** 45.908.107/0001-70**Endereço:** Rua 1500, nº 820, Sala 2002, Bairro Centro – Balneário Camboriú/SC – CEP: 88.330-528**E-mails:** licitacoes@aibrazil.net.br / helio.santos@aibrazil.net.br / [mailson.mota@aibrazil.net.br](mailto:mailson.mota@aibrazil.net.br)**Assunto:** Contrato nº 189/2026 – Pregão Eletrônico nº 80/2026 (Processo Administrativo nº 163676/2026)**Ref.:** Mora e descumprimento do prazo contratual de provisionamento da infraestrutura e pendências técnicas obrigatórias

Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº 189/2026 em 25 de agosto de 2026 (com eficácia/assinatura finalizada em 27/08/2026), regido estritamente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.039/2024;

Considerando que a Cláusula Terceira (subitem 3.2.1.1) e o Termo de Referência (Anexo I, subitem 5.1.2, alíneas "a" e "c.2") estabelecem o dever de imediato provisionamento do Servidor Dedicado e da Plataforma de E-mail, bem como a apresentação e validação de Plano de Migração Detalhado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da avença;

Considerando que, conforme histórico formal de comunicações eletrônicas mantido entre a equipe técnica da Prefeitura e os prepostos da contratada ("*Re: Servidor WHM/cPanel de Olímpia - Validação e Próximos Passos*"), a empresa comprometeu-se a entregar o ambiente plenamente configurado e apto para homologação até 24/09/2026;

Considerando que, findado e extrapolado o prazo estipulado, constatou-se em sucessivas vistorias e comunicações técnicas (em especial nas datas de 25/09/2026, 29/09/2026, 01/10/2026, 02/10/2026 e 05/10/2026) que a infraestrutura não foi entregue em conformidade com as especificações mínimas do edital, restando pendentes e reprovadas as seguintes exigências contratuais:

**1. Solução de Backup de Máquina Virtual (VM) e Isolamento Físico (Itens 04 e 05 do Objeto / Cláusula 1.2):** O uso da ferramenta *JetBackup 5* atende tão somente o nível de contas/arquivos do cPanel, permanecendo sem comprovação a utilização de solução de backup com licenciamento nível Standard ou superior (ex.: Veeam, Acronis) para a totalidade da VM do servidor, bem como a efetiva demonstração de segregação e isolamento em infraestrutura independente (vedada partição ou storage compartilhado no mesmo hardware de produção);

**2. Plano de Trabalho e Migração das Contas:** Atraso no cronograma de transição que impede o início seguro da migração das mais de 1.000 (mil) contas corporativas e compromete a continuidade da comunicação pública do Município;

Considerando que a ausência do pronto provisionamento da infraestrutura de servidores e da solução de backup corporativo acarreta diretos e severos prejuízos operacionais, tecnológicos e financeiros à Administração Pública Municipal, paralisando o cronograma de migração das contas de e-mail e sistemas críticos essenciais para a operação desta Prefeitura,

Considerando que a referida conduta configura mora contratual e atrai a incidência da Cláusula Décima Segunda, item 12.1, alínea "d", do Contrato nº 189/2026 ("*ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado*");



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

Considerando a cominação estipulada na Cláusula 12.2, item IV, subitem (1), do Contrato nº 189/2026, que comina a aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Considerando, ademais, o subitem (7) da mesma cláusula, que prevê a aplicação de multa compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

**NOTIFICAMOS a empresa AI. BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA** para ciência de que:

**1-)** Fica concedido o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do comprovado recebimento desta notificação (nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula 12.4.1 do Contrato nº 189/2026), para que a empresa apresente defesa prévia, acompanhada da documentação que comprove o imediato saneamento integral das pendências técnicas (licenciamento do backup de VM, segregação de storage e alocação dos 4 IPv4) ou as justificativas legais cabíveis;

**2-)** O atraso injustificado e o descumprimento das especificações técnicas caracterizam infração administrativa tipificada no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 12.1 do Contrato nº 189/2026, sujeitando a contratada, além das penalidades pecuniárias, à glosa em medições (Cláusula 6.2), à rescisão unilateral da contratação (Cláusula 13.5) e à instauração de processo administrativo com vistas à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Olímpia pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 12.2, II, do Contrato);

**3-)** Decorrido o prazo sem manifestação, ou sendo as razões julgadas improcedentes pela Administração Pública Municipal, dar-se-á o prosseguimento das providências administrativas e sancionatórias cabíveis para aplicação das penalidades contratuais e eventuais rescisões de direito.

Olímpia/SP, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NILTON APARECIDO GARCIA  
Data: 06/10/2026 15:54:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NILTON APARECIDO GARCIA**  
Fiscal do Contrato nº 189/2026  
Chefe do Setor de Infraestrutura de Redes e Servidores

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAIANE DA FONSECA TRINCA  
Data: 06/10/2026 18:05:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DAIANE DA FONSECA TRINCA**  
Gestora do Contrato nº 189/2026  
Chefe do setor de Fiscalização Contratual



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

## Outros Atos

### Resultado do Concurso de Remoção de Titulares de Cargo Docente

Resultado do Concurso de Remoção de Titulares de Cargo Docente do Quadro do Magistério Municipal, em atendimento a Resolução SME nº 11, de 22 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia nesta mesma data.

#### Professor de Educação Básica I

|                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ana Paula Fernandes de Freitas dos Santos, removida da EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, jornada integral (30 horas), para a EMEB Tio Barnabé, jornada integral (30 horas).         |
| Ana Paula Ferreira Pedro, removida da EMEB Visconde de Sabugosa, jornada integral (30 horas), para a EMEB Jardim Hélio Cazarini, jornada integral (30 horas).                     |
| Fabiana Marques Alvares, removida da EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada integral (30 horas), para a EMEB Prof. Reinaldo Zanin, jornada integral (30 horas).                |
| Francieli Cristina Capellari de Souza, removida da EMEB Marquês de Rabcó, jornada integral (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada integral (30 horas).                       |
| Juliana Helena Borges da Silva Oliveira, removida da EMEB Marquês de Rabcó, jornada integral (30 horas), para a EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada integral (30 horas).    |
| Karina Aparecida Moraes Flor dos Santos, removida da EMEB Dona Benta, jornada integral (30 horas), para a EMEB Marquês de Rabcó, jornada integral (30 horas).                     |
| Marcela Cristina da Silva, removida da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada integral (30 horas), para a EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, jornada integral (30 horas).      |
| Paloma Aparecida Lopes Correa, removida da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada integral (30 horas), para a EMEB Marquês de Rabcó, jornada integral (30 horas).             |
| Rosângela Barbosa Carvalho, removida da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada integral (30 horas), para a EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, jornada integral (30 horas).       |
| Samira Nogueira de Menezes, removida da EMEB Prof. Reinaldo Zanin, jornada integral (30 horas), para a EMEB Profª Therezinha Lopes de Mello Vicente, jornada integral (30 horas). |
| Silvana Aparecida Sant'ana Firmino, removida da EMEB Tio Barnabé, jornada integral (30 horas), para a EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada integral (30 horas).              |
| Thainá Roberta Osório Barbosa, removida da EMEB Marquês de Rabcó, jornada integral (30 horas), para a EMEB Dona Benta, jornada integral (30 horas).                               |

#### Professor de Educação Básica II - Educação Física

|                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Andréa Cristina Magro, removida da Profª Therezinha Lopes de Mello Vicente, jornada integral (30 horas), para a EMEB Narizinho, jornada integral (30 horas).                                    |
| Gabriel Netto Marciano, removido da EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon, jornada integral (30 horas), para a EMEB Marquês de Rabcó, jornada integral (30 horas).                                  |
| Pedro Carlos Pereira, removido da EMEB Dona Benta, jornada intermediária (23 horas), para a EMEB Prof. José Sant'anna, jornada básica (20 horas).                                               |
| Rafael Guimarães Machado de Oliveira, removido da EMEB Prof. José Sant'anna, jornada integral (30 horas), para a EMEB Profª Vandelice de Oliveira Santos Cudinoto, jornada integral (30 horas). |

Não houve manifestação de interesse em remoção para o cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial.

Olímpia, 8 de outubro de 2026.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 1.199, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a retificação na forma de cálculo, reajuste e do tipo de aposentadoria do servidor Senhor **CÁSSIO DE MELLO EDUARDO PEREIRA**.

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**, Diretora

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o trânsito em julgado do processo judicial nº 1005208-38-2025.8.26.0400, promovido pelo segurado Sr. Cassio de Mello Eduardo Pereira, em face do OLIMPIAPREV, o RPPS local:

#### **RESOLVE,**

**Art. 1.º** Retificar o benefício de Aposentadoria por especial, do Sr. Cassio de Mello Eduardo Pereira, concedido desde 01/09/2025, para Aposentadoria por tempo de contribuição;

**Art. 2.º** Por conseguinte, o cálculo da aposentadoria em curso do supracitado segurado, deve ser fundamentado pelos ditames do caput do Art. 3.º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, sendo o benefício previdenciário calculado com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dera a aposentadoria;

**Art. 3.º** Os reajustes aplicados à aposentadoria por tempo de contribuição em senda, deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 4.º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroagidos à data da aposentadoria em curso, qual seja 01/09/2025.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 06 de outubro de 2026.

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Diretora Presidente*

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMPI)** da Estância Turística de Olímpia vem, por meio deste, convocar todos os conselheiros para a Reunião Ordinária, a realizar-se no dia **15 de outubro (quinta-feira), às 08h30**, na sala dos Conselhos, situada na Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307, Centro. A reunião é aberta ao público, sendo permitida a participação da comunidade.

Olímpia/SP, 07 de outubro de 2026.

Luan Martins Pradal

Presidente do CMPI

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, da Estância Turística de Olímpia vem, por meio deste, convocar todos os membros conselheiros para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia **13 de outubro (terça-feira), às 09h**, na Sala dos Conselhos localizada na Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307 - Centro. A reunião é aberta ao público, sendo permitida a participação da comunidade.

Olímpia/SP, 07 de outubro de 2026.

Sandra Regina de Lima

Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** da Estância Turística de Olímpia vem, por meio deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia **14 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 8h**, na sala dos Conselhos situada na Rua Conselheiro Antônio Prado Nº 307- Centro. A reunião é aberta ao público, sendo permitida a participação da comunidade.

Olímpia/SP, 07 de outubro de 2026.

Rafael Rissi Aguiar

Presidente do CMDCA

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1dd2-c2ed-8e16-7752-e8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 2275, ano X, veiculado em 08 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF \*\*\*120558\*\*) em 08/10/2026 às 12:27:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1dd2-c2ed-8e16-7752-e8>